



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 105/2014

Institui procedimento para transferência de titularidade, responsabilidade e pagamento da tarifa de Água e/ou Esgoto do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Luiz de Ávila Bueno e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vendedores e locadores de imóveis que contam com ligação de água e/ou esgoto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, ficam obrigados a requerer junto ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste a transferência de titularidade das contas de água e/ou esgoto, informando sobre a celebração do respectivo contrato.

Art. 2º O proprietário do imóvel ou locador, ao requerer a transferência de titularidade, deverá juntar cópia autenticada do contrato de compra e venda ou de locação acompanhado de cópia simples do RG, CPF ou CNPJ do locatário ou comprador a fim de que seja realizada a alteração do contribuinte cadastrado.

§ 1º O requerimento de transferência da titularidade também poderá ser feita pelo comprador ou locatário.

§ 2º A transferência realizada nos termos do parágrafo anterior não exime o proprietário ou locador do imóvel da responsabilidade determinada no art. 4º desta lei.

Art. 3º É de responsabilidade do comprador ou do locatário o pagamento das tarifas de água e esgoto ao DAE no período em que for proprietário ou estiver alugando imóvel no município.

Art. 4º Quando ocorrer a venda do imóvel, o término ou rescisão do contrato de aluguel ou abandono, o vendedor ou locador deverá comunicar o DAE, no prazo de 30 dias, sob pena de responder pelo pagamento das contas futuras e das vencidas, inclusive as do período de locação.

PROTOCOLO 7080/2014 - 23/10/2014 16:06



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 5º O Departamento de Água e Esgoto deverá disponibilizar, no Setor de Atendimento e no site, orientação para transferência de titularidade das contas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor depois de decorrido 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de outubro de 2014.

Celso Ávila
-vereador PV-

PROTOCOLO 7080/2014 - 23/10/2014 16:06



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila que Institui a transferência de titularidade, responsabilidade e pagamento da tarifa de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Sabemos que a responsabilidade pelo pagamento do consumo de água e serviço de esgoto é do usuário do imóvel e não do proprietário.

Há anos imobiliárias e proprietários de imóveis do município enfrentam dificuldades para resolver problemas junto ao Departamento de Água e Esgoto tendo em vista que a autarquia não permite que as contas de água sejam transferidas para o nome do inquilino.

Em várias cidades do país já é possível transferir a titularidade da conta de água para que eventuais aborrecimentos com débitos em atraso sejam evitados.

Acreditamos que seja possível resolver esse problema enfrentado pelas imobiliárias, inquilinos, vendedores e proprietários. A transferência de titularidade poderá ser realizada desde que o cadastro do proprietário do imóvel também esteja devidamente regularizado no Departamento de Água e Esgoto (DAE). Caso o atendente constate qualquer pendência, os responsáveis terão que comparecer ao DAE, com seus documentos, a fim de regularizar o cadastro.

Sabemos que formalmente as imobiliárias cuidam dessa transferência, quando o contrato é intermediado por elas. Mas, mesmo quando o contrato é celebrado de outras forma, o inquilino e o locador poderão solicitar pessoalmente a transferência de titularidade no DAE, assim como é feito junto a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL).

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de outubro de 2.014.

Celso Ávila
-vereador PV-

PROTOCOLO 7080/2014 - 23/10/2014 16:06